



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 005/2021

Dispõe sobre a necessidade da manutenção do Plano de Retomada das Aulas Presenciais no Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e no inciso VII do artigo 54 da Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 06/2021 do Conselho Nacional de Educação, traçou diretrizes orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, e está aguardando a homologação da Resolução sobre o tema[1];

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam que o fechamento das escolas traz consequências devastadoras, como a perda de aprendizagem, do progresso do conhecimento, da qualificação para o trabalho e o aumento do abandono escolar, além de implicações emocionais e, por esses motivos, vários países retornaram às aulas presenciais ainda em 2020;

CONSIDERANDO que o MEC elaborou o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação, cujo objetivo central é orientar sistemas e redes de ensino da educação básica sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas escolas, com vistas ao retorno das atividades presenciais[2];

CONSIDERANDO que o levantamento internacional de retomada das aulas presenciais, elaborado pela consultoria Vozes da Educação e atualizado em fevereiro deste ano, concluiu, após examinar detalhadamente a experiência de reabertura das escolas em 21 países do mundo, que o retorno às aulas não impactou a tendência da curva do país, ressaltando que o aumento de casos identificados na Europa a partir da abertura das escolas se deu por causa do relaxamento de outras medidas de distanciamento, e que os focos de transmissão não foram os espaços escolares[3];

CONSIDERANDO que os estudos acerca das características da pandemia evoluíram ao longo de 2020/2021 e órgãos reconhecidos nacional (FIOCRUZ)[4] e internacionalmente, incluindo a própria OMS[5], se avolumam no sentido de afirmar que **as escolas não são os principais focos de transmissão do vírus**, sobretudo quando há protocolos e planos de contingenciamento para a situação de contaminação, especialmente quando se constata o funcionamento de outras atividades, como academias, clubes náuticos, igrejas e templos religiosos, salões de beleza, restaurantes, comércio, dentre outros;

CONSIDERANDO que, segundo documentos supracitados, a Sociedade Brasileira de Pediatria informou que:

As experiências de retorno às escolas em países europeus e nos EUA mostraram baixos índices de infecção e complicações tanto nos alunos quanto na comunidade escolar. O Centro Europeu concluiu que as investigações de casos identificados em ambientes escolares sugerem que a transmissão de criança para criança nas escolas seja incomum e não a principal causa de infecção por SARS-CoV-2 em crianças; se as medidas adequadas de distanciamento físico e higiene forem aplicadas, é improvável que as escolas sejam ambientes de propagação mais significativos que outros ambientes ocupacionais ou de lazer com densidades semelhantes[6].

CONSIDERANDO que os levantamentos mais recentes realizados pelo MEC demonstram, com esteio em números, que Estados da Federação com retorno das atividades escolares presenciais apresentam índices de contaminação de alunos, às vezes, menores que Estados em que as atividades escolares estão exclusivamente sendo ofertadas à distância[7];

CONSIDERANDO, ainda, estudo realizado em parceria pela Fundação Roberto Marinho e o Instituto INSPER, intitulado de “Consequências da Violação do Direito à Educação”, o qual destaca, em suma, que:

(...) 17,5% dos jovens que hoje contam com 16 anos não deverão concluir a educação básica (estima-se um total de 575 mil jovens), causando drásticos impactos: na empregabilidade e remuneração, nas externalidades econômicas (com perda econômica para o cidadão e para a sociedade), na longevidade e qualidade de vida (perdendo 4 anos de vida saudável, com impacto econômico no sistema de saúde), e na cultura da paz (jovens educados contribuem para a redução da violência)[8].

CONSIDERANDO que o cenário em que escolas públicas permanecem fechadas em contraposição com as escolas particulares e/ou ainda outras atividades sociais consideradas não essenciais, representa afronta obtusa ao direito à educação, aos princípios do acesso universal, equidade e igualdade;

CONSIDERANDO que o Plano de Operacionalização do Retorno às Aulas Presenciais para a retomada gradativa das atividades nas escolas, divulgado pela Secretaria Estadual de Educação de Rondônia, prevê o modelo híbrido de ensino[9] e que os municípios têm seguido essa orientação;

CONSIDERANDO que “modelo híbrido” é aquele que combina o ensino a distância (virtual) com o ensino presencial, comumente por meio de rodízio de alunos, entre outras formas, e que o rodízio de alunos é o estabelecimento de escala de presença para os alunos, de forma que se controle e se reduza a quantidade de discentes simultâneos em sala de aula;

CONSIDERANDO que, em reforço pela Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021, o Ministério da Saúde deu concretude à pactuação realizada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), sinalizando a estados e a municípios que a vacinação dos trabalhadores da educação pode se dar concomitantemente a dos demais segmentos populacionais, desde que obedecida a ordem de prioridade que favorece os atores envolvidos na educação de indivíduos mais jovens, assim organizados: creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e educação de jovens e adultos (EJA) e, na sequência, os trabalhadores da educação do ensino superior;

CONSIDERANDO que os professores e funcionários da educação foram priorizados no ciclo vacinal com o firme e justo fundamento de breve retorno na prestação dos serviços educacionais de forma presencial, não encontrando espaço, sequer para cogitação, da hipótese de não retorno até a vacinação de toda a população e/ou o fim da pandemia;

CONSIDERANDO que o término da pandemia não pode ser previsto e em meio a esse cenário adverso e imprevisível, faz premente sejam criadas estratégias de continuidade da vida e da prestação dos serviços públicos e através deles a garantia dos direitos fundamentais, dentre os quais está a educação;

CONSIDERANDO que o servidor público, na forma do art. 37 da CF, tem o dever de servir ao público, observando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e que o público dos servidores da rede estadual de ensino são, prioritariamente, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o SINTERO aderiu ao movimento "Greve Sanitária", iniciado na data de 02.08.2021, apresentando a data de **15 de outubro como "possível retorno das aulas presenciais"**, reivindicando a imunização total dos trabalhadores e percentual maior da população vacinada, regularização dos veículos escolares, adequação nas estruturas das escolas e aumento de colaboradores na higienização dos ambientes escolares^[10];

CONSIDERANDO que os Estados do Amazonas, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins reabriram as escolas da rede pública de ensino e autorizaram aos municípios a fazer o mesmo, e que cerca de outros dez Estados têm data definida para retorno ainda no mês de agosto^[11];

CONSIDERANDO que, uma vez suspensas as atividades escolares presenciais, a decisão acerca de sua retomada, **havendo condições epidemiológicas favoráveis**, deve ser pautada pelos princípios da proteção integral e do melhor interesse de crianças e adolescentes, e considerar, além dos aspectos pedagógicos e sanitários, as consequências físicas, psicológicas e sociais a que estão expostos os estudantes durante o período de distanciamento das unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia preconizou, por meio do Decreto Estadual n. 26.163, de 18 de junho de 2021 que:

Art. 11. As atividades educacionais presenciais regulares na rede pública estadual ficam suspensas até 31 de julho do ano em curso, **devendo retornar de forma gradual, conforme Plano de retomada a cargo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, bem como, com o início da vacinação dos professores e profissionais da educação que atuam perante a sua rede.**

Art. 12.A retomada das aulas nas escolas municipais e nas instituições privadas **ficará a critério de cada Gestor Municipal, com o devido Plano de retomada, atendidas às diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da AGEVISA.**

CONSIDERANDO que o Decreto anteriormente citado prevê, no § 7º do artigo 2º, que "a normativa municipal deverá priorizar o retorno das aulas presenciais antes de liberar atividade consideradas não essenciais";

CONSIDERANDO que, nesta última segunda-feira (02/08), a média móvel de mortes no Brasil é a mais baixa desde 18 de janeiro de 2021, sendo o 3º dia consecutivo com média abaixo de mil, representando uma tendência de queda, até mesmo nos Estados que já retornaram as aulas presenciais^[12];

CONSIDERANDO que, de acordo com estudo de Predição do comportamento da pandemia em Rondônia, nos últimos sete dias (25 a 31 de julho de 2021) foram reportados 1931 novos casos e 31 óbitos por COVID-19 no Estado, ou seja, 404 casos e 01 óbito a menos que na semana anterior, continuando a tendência decrescente da semana anterior^[13]:

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno às Aulas Presenciais em Rondônia, assim como em outros entes da federação, foi estrategicamente planejado para ser seguro, gradual, híbrido e facultativo, pautado nos critérios acima elencados, quais sejam (1) condições epidemiológicas favoráveis; e (2) estreita observância ao Plano de Retomada, conforme Decreto supracitado;

CONSIDERANDO que a AGEVISA-RO, por meio das Notas Técnicas n. 5/2020/AGEVISA-GTVEP e 53/2020/AGEVISA-SCL, explicitou várias medidas sanitárias e de saúde que podem ser adotadas como referência pelas redes de ensino e escolas para adequação do espaço, distanciamento, sanitização de ambientes e higiene pessoal, e que os desatendimentos de tais normas devem ser observados caso a caso, em cada unidade escolar, e não serem considerados globalmente como justificativa a ensejar a não retomada geral das aulas, quer na rede pública estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a Estratégia de Monitoramento e a criação de comissões formalizadas no âmbito de cada secretaria de educação em conjunto com órgãos sanitários municipais, por ato do Poder Executivo local, sob a liderança da SEDUC em sintonia com deliberações advindas do GAEPE, com a finalidade de verificação *in loco* nas escolas acerca da implementação dos protocolos para retorno às atividades presenciais, por meio de questionários específicos;

CONSIDERANDO que o fechamento absoluto e indiscriminado das escolas, sem base técnico-científica, se afigura inconcebível, especialmente quando o cronograma de vacinação colocou os profissionais de Educação em posição de destaque, na primeira fase de imunização, que já está em curso;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los;

CONSIDERANDO, por fim, o ENUNCIADO n. 01 aprovado pela Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), que dispõe sobre a competência do Ministério Público para fiscalizar a retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, bem como que, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental;

O Gabinete de Articulação para o Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia (GAEPE-RO), constituído pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, assim como pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule, vem, por meio desta **Nota Técnica**, firmar o seguinte **posicionamento** em face das autoridades responsáveis pela política pública de saúde e pela política pública educacional do estado de Rondônia e de seus municípios:

- **Orientar** no sentido de que **seja dada continuidade à execução do plano de retomada para retorno das atividades escolares presenciais, mantendo as datas já definidas no referido plano**, conforme autorizações de funcionamento definidas pelo Estado e protocolos sanitários e educacionais de retorno, observando-se as medidas necessárias para garantir a adequada oferta dos serviços educacionais (nos limites do contexto de enfrentamento da pandemia de Covid-19).

Porto Velho/RO, 06 de agosto de 2021.

PAULO CURI NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ALESSANDRA GOTTI
Presidente Executiva
Instituto Articulê

SÉRGIO MUNIZ NEVES
Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca de Porto Velho/RO

JULIAN IMTHON FARAGO
Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial Cível - GAECIV

MARCÍLIA FERREIRA DA CUNHA E CASTRO
Promotor de Justiça e Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação e Infância - GAEINF

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

ISAÍAS FONSECA MORAES
Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA
Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA/RO

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO
Promotor de Justiça e Coordenador da Força-Tarefa da Educação do Ministério Público do Estado de Rondônia

[1] Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[2] Disponível em <https://www.gov.br/mec/>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[3] Disponível em : <https://fundacaoilemann.org.br/>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[4] Disponível em: <https://mp.rj-my.sharepoint.com/>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[5] Disponível em: <https://mp.rj-my.sharepoint.com/>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[6] Disponível em: <https://mp.rj-my.sharepoint.com/>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[7] Disponível em: https://mprj-my.sharepoint.com/personal/mbribeiro_mprj_mp_br/Documents/MPRJ%20-%20Meus%20arquivos/CAO%20Educa%20FT%20Educa%20-%20Retomada%20e%20Ensino%20Remoto/unicef%20-%20aulas-presenciais-e-transmissao-da-covid-19-uma-revisao-das-evidencias.pdf. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[8] Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[9] Disponível em <<http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/plano-de-operacionalizacao-do-retorno-as-aulas-presenciais/>>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[10] Disponível em: <https://sintero.org.br/noticias/geral/greve-sanitaria-trabalhadores-e-trabalhadoras-em-educacao-deliberam-pelo-nao-retorno-das-aulas-presenciais-2554>>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[11] Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2021/07/21/levantamento-do-jornal-da-globo-revela-que-apanas-10-estados-brasileiros-voltaram-com-as-aulas-presenciais.ghtml>>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[12] Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/08/02/brasil-tem-mais-de-557-mil-mortes-por-covid-media-movel-fica-abaxo-de-1-mil-pelo-3o-dia.ghtml>. Acesso em 03 de agosto de 2021.

[13] Disponível em: <http://www.coronavirus.unir.br/noticia/exibir/17917>. Acesso em 03 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 06/08/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILVANDER GREGORIO DE LIMA, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julian Imthon Farago, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 06/08/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procuradora Geral**, em 06/08/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaías Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 07/08/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcília Ferreira da Cunha e Castro, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 08:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0322720** e o código CRC **69815A6A**.

Referência: Processo nº 002803/2020

SEI nº 0322720

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009